



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



**DECRETO N.º 14.123, DE 14 DE ABRIL DE 2026**

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE  
INTERESSES PARTICULARES DA  
SERVIDORA **JULIANA RIBEIRO SIQUEIRA  
BORGES**

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial pelo art. 106 e seguintes da Lei Complementar n.º 043/2004,

**CONSIDERANDO** que a servidora **JULIANA RIBEIRO SIQUEIRA BORGES**, requereu licença para tratar de assuntos particulares pelo prazo de 02 (dois) anos a iniciar em 13/04/2026 e encerrando em 12/04/2028, retornando as suas funções em 13/04/2028,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica concedida a servidora, **JULIANA RIBEIRO SIQUEIRA BORGES**, matrícula n.º 730501, no cargo efetivo de Professora PEB I Superior, licença para o trato de interesse particular, sem remuneração, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, nos termos do art. 106, da Lei Complementar n.º 043/04.

**Art. 2º.** A licença acima concedida terá início na data de 13/04/2026 e encerrando em 12/04/2028.

**Art. 3º.** Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 14 de abril de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal,  
138 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO AUGUSTO  
DE JESUS  
FERREIRA:084185  
88616**

Assinado de forma  
digital por BRUNO  
AUGUSTO DE JESUS  
FERREIRA:08418588616  
Dados: 2026.04.14  
16:28:20 -03'00'

**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



**DECRETO N.º 14.124, DE 14 DE ABRIL DE 2026**

**APROVA DESMEMBRAMENTO DA MATRÍCULA Nº 23.514, COMPOSTO PELA QUADRA Nº 666-B, LOCALIZADO NO LOTEAMENTO “NOVO HORIZONTE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso V, do artigo 18, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica provado o desmembramento da área de 6.966,00 m<sup>2</sup> (seis mil, novecentos e sessenta e seis metros quadrados), com matrícula imobiliária nº 23.514, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal, Estado de Minas Gerais, passa a ser descrito como:

- I – **lote 01**, um terreno urbano, de formato regular, com área total de 214,38 m<sup>2</sup>, lado par;
- II – **lote 02**, um terreno urbano, de formato regular, com área total de 255,00 m<sup>2</sup>, lado par;
- III – **lote 03**, um terreno urbano, de formato regular, com área total de 255,00 m<sup>2</sup>, lado par;
- IV – **lote 04**, um terreno urbano, de formato regular, com área total de 255,00 m<sup>2</sup>, lado par;
- V – **lote 05**, um terreno urbano, de formato regular, com área total de 255,00 m<sup>2</sup>, lado par;
- VI – **lote 06**, um terreno urbano, de formato regular, com área total de 255,00 m<sup>2</sup>, lado par;
- VII – **lote 07**, um terreno urbano, de formato regular, com área total de 255,00 m<sup>2</sup>, lado par;
- VII – **lote 08**, um terreno urbano, de formato regular, com área total de 255,00 m<sup>2</sup>, lado par;
- IX – **lote 09**, um terreno urbano, de formato regular, com área total de 255,00 m<sup>2</sup>, lado par;
- X – **lote 10**, um terreno urbano, de formato irregular, com área total de 301,42 m<sup>2</sup>, lado ímpar;
- XI – **lote 11**, um terreno urbano, de formato irregular, com área total de 249,94 m<sup>2</sup>, lado ímpar;
- XII – **lote 12**, um terreno urbano, de formato irregular, com área total de 233,23 m<sup>2</sup>, lado ímpar;
- XIII – **lote 13**, um terreno urbano, de formato irregular, com área total de 209,33 m<sup>2</sup>, lado ímpar;
- XIV – **lote 14**, um terreno urbano, de formato irregular, com área total de 171,08 m<sup>2</sup>, lado ímpar;
- XV – **lote 15**, um terreno urbano, de formato irregular, com área total de 125,84 m<sup>2</sup>, lado ímpar;
- XVI – **lote 16<sup>a</sup>**, um terreno urbano, de formato irregular, com área total de 125,15 m<sup>2</sup>, lado ímpar;
- XVII – **lote 16**, um terreno urbano, de formato regular, com área total de 255,00 m<sup>2</sup>, lado ímpar;
- XVIII – **lote 17**, um terreno urbano, de formato regular, com área total de 255,00 m<sup>2</sup>, lado ímpar;
- XIX – **lote 18**, um terreno urbano, de formato regular, com área total de 255,00 m<sup>2</sup>, lado ímpar;
- XX – **lote 19**, um terreno urbano, de formato regular, com área total de 255,00 m<sup>2</sup>, lado ímpar;
- XXI – **lote 20**, um terreno urbano, de formato regular, com área total de 255,00 m<sup>2</sup>, lado ímpar;
- XII – **lote 21**, um terreno urbano, de formato regular, com área total de 255,00 m<sup>2</sup>, lado ímpar;
- XIII – **lote 22**, um terreno urbano, de formato regular, com área total de 255,00 m<sup>2</sup>, lado ímpar;
- XXIV – **lote 23**, um terreno urbano, de formato regular, com área total de 255,00 m<sup>2</sup>, lado ímpar;
- XXV – **lote 24**, um terreno urbano, de formato regular, com área total de 214,38 m<sup>2</sup>, lado par;
- XXVI – **lote 25**, um terreno urbano, de formato regular, com área total de 208,25 m<sup>2</sup>, lado par;
- XXVII – **lote 26**, um terreno urbano, de formato regular, com área total de 208,25 m<sup>2</sup>, lado par;
- XXVIII – **lote 27**, um terreno urbano, de formato regular, com área total de 208,25 m<sup>2</sup>, lado par;
- XXIX – **lote 28**, um terreno urbano, de formato regular, com área total de 208,25 m<sup>2</sup>, lado par;
- XXX – **lote 29**, um terreno urbano, de formato regular, com área total de 208,25 m<sup>2</sup>, lado par;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



**Art. 2º** Nos termos do art. 18 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, deverá o desmembramento, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade.

**Art. 3º** Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Frutal.

Em 14 de abril de 2026

138 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO  
AUGUSTO DE  
JESUS  
FERREIRA:084185  
88616

Assinado de forma  
digital por BRUNO  
AUGUSTO DE JESUS  
FERREIRA:08418588616  
Dados: 2026.04.14  
17:05:07 -03'00'

**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



**PORTARIA N.º 1.217, DE 14 DE ABRIL DE 2026**

**PRORROGA PORTARIA Nº 1.213, DE 13 DE MARÇO  
DE 2026**

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Sindicância, a qual aduz necessitar de mais prazo para finalizar as diligências e análise da documentação pertinente, as quais foram identificadas no decorrer dos trabalhos;

**CONSIDERANDO** que os artigos 166, *caput* e 167, Parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 43/04, prevê a possibilidade de prorrogação pelo prazo de 30 (trinta) dias,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica prorrogado pelo prazo de 30 (trinta) dias a Portaria 1.213, de 13 de março de 2025, a qual, instaurou a Sindicância Administrativa Investigativa nº 003/2026, visando apurar eventuais denúncias referente a suposta conduta inadequada praticadas por servidora no exercício de suas funções.

**Art. 2º.** A Comissão Sindicante terá o prazo impreterível de 30 (trinta) dias, para apuração e finalização dos trabalhos, com emissão de Relatório Conclusivo.

**Art. 3º.** Revogando as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Em 14 de março de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal  
138 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO AUGUSTO  
DE JESUS  
FERREIRA:084185  
88616**

Assinado de forma  
digital por BRUNO  
AUGUSTO DE JESUS  
FERREIRA:08418588616  
Dados: 2026.04.14  
16:37:32 -03'00'

**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA**  
Prefeito Municipal